# LEI MUNICIPAL Nº 2.134 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

CÂMARA DE VEREADORES
DE ACEGUÁ
Publicado em 16 / 04 / 2025
Vague Costa

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Aceguá a realizar o pagamento da diferença do piso salarial do magistério referente ao ano de 2023.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar,** Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Aceguá, RS, autorizada a realizar o pagamento da diferença do piso salarial do magistério, do ano de 2023, a todos os profissionais da educação que tenham direito, conforme o valor apresentado no Art. 4º.

**Art. 2º** O pagamento da diferença do piso salarial do magistério deverá ser efetuado com base nos critérios e cálculos estabelecidos pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e normas correlatas, levando em consideração a diferença não paga no ano de 2023.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, será responsável por realizar os cálculos necessários, identificar os beneficiários e efetuar os pagamentos aos profissionais da educação de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**Art. 4º** O pagamento da diferença do píso salarial pago a menor em 2023, corresponde a 9,02%, será efetuado em parcelas mensais, devendo o número de parcelas serem definidas de acordo com o mês em que esta Lei for aprovada, independentemente do número de parcelas o valor da diferença salarial deverá estar pago, em sua totalidade, até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 5º** O valor da diferença salarial a ser pago nas parcelas mensais a cada professor, correspondente aos 9,02% do piso salarial do magistério definido no ano de 2024 para os profissionais do magistério de acordo com a carga horária efetivamente trabalhada.

**Art. 6º** Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as adequações orçamentárias necessárias para viabilizar o cumprimento desta lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 16 de abril de 2025.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA:**

Em virtude do alto índice de reajuste, do piso salarial do magistério no ano de 2023, no valor de 14,95%, a Prefeitura Municipal não realizou o pagamento do piso em sua totalidade, tendo reajustado o salário dos professores na mesma proporção do reajuste dos demais servidores, majorando em 5,93% o salário dos docentes. Portanto restou uma diferença negativa de 9,02%.

O não pagamento total do piso salarial em 2023, impactou diretamente a classe dos profissionais da educação em sua remuneração, tendo recebido reajuste salarial menor do que estipulado pelo índice nacional de reajuste do piso salarial do magistério, permitindo esta Lei, a correção dessa distorção, levando em conta no cálculo para o pagamento o piso salarial do magistério estipulado para ano de 2025.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 16 de abril de 2024.**

**Marcus Vinícius Godoy de Aguiar**
**Prefeito**